



Instrução Técnica

IT-310-03

ASSUNTO : PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE UM MANUAL DE MERCADORIAS PERIGOSAS

DATE: 14/01/2026

1 Objectivo

O INAC, bem como a OACI, exigem que os operadores (autorizados e não autorizados de MD) e os operadores postais designados elaborem e forneçam, no manual de operações e/ou noutros manuais, informações destinadas ao pessoal envolvido, para que estas sirvam de guia e orientação para o transporte aéreo de mercadorias perigosas.

Cada operador (autorizado ou não autorizado) e operador postal designado é obrigado a manter, na sua base principal de operações, um manual de mercadorias perigosas e a disponibilizar à INAC uma cópia desse manual.

O manual deve ser avaliado e aprovado pelos inspetores de mercadorias perigosas (IMD) para garantir que o seu conteúdo está em conformidade com os regulamentos aplicáveis, as práticas operacionais seguras e as especificações operacionais do operador e do operador postal designado.

Embora os inspetores sejam encorajados a fornecer orientações e conselhos aos operadores (autorizados ou não autorizados) e aos operadores postais designados durante a preparação do seu manual, a elaboração e finalização de um manual aceitável é da exclusiva responsabilidade do operador (autorizado ou não autorizado) e do operador postal designado.

2 Definições básicas

Os inspetores devem ter um bom conhecimento do RACSTP 310.08 e do Documento 310.0884-AN/905, Instruções Técnicas para a Segurança do Transporte Aéreo de Mercadorias Perigosas da OACI.

O manual de mercadorias perigosas deve conter, no mínimo, procedimentos específicos para cumprir todos os regulamentos técnicos da INAC relativos a mercadorias perigosas.

O manual aprovado de mercadorias perigosas deve ser claramente intitulado «Transporte de Mercadorias Perigosas», «Não Transporte de Mercadorias Perigosas» ou «Manual de Procedimentos de Mercadorias Perigosas de um Operador Postal Designado». Podem ser encontrados modelos de redação nos guias destinados aos operadores (autorizados ou não autorizados) e ao operador postal designado (CT-310-17, CT-310-18 e CT-310-19).

Trata-se apenas de manuais-tipo que o operador (autorizado ou não autorizado) ou o operador postal designado deverá utilizar, como requisitos mínimos para elaborar os procedimentos contidos nos manuais adequados para os quais solicita aprovação. As partes relevantes destes manuais deverão ser disponibilizadas aos membros das tripulações de condução e de cabina, ao pessoal responsável pelo

- ser preenchida na íntegra;
- ser assinada e datada pelo membro da equipa responsável por um determinado setor funcional;
- ajudar o membro da equipa a iniciar e realizar de forma sistemática a inspeção de um setor funcional, e oferecer a flexibilidade necessária para dar resposta a determinadas situações específicas durante a inspeção do setor funcional.

Aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração do INAC	
Data: <u>26 / 05 / 2028</u>	 _____ António dos Santos Lima (Jurista)